DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE TARABAI

Conforme Lei Municipal nº 1.545, de 08 de março de 2018

www.tarabai.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/tarabai

SUMÁRIO

PODER EXECUTIVO DE TARABAI	2
Atos Oficiais	2
Leis	2
Decretos	3

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Tarabai, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Tarabai poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.tarabai.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/tarabai
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Tarabai
CNPJ 44.873.396/0001-57
Avenida Prefeito Waldemar Calvo, 2305
Telefone: (18) 3289-9090
Site: www.tarabai.sp.gov.br
Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/tarabai

Câmara Municipal de Tarabai
CNPJ 02.654.335/0001-59
Avenida Prefeito Waldemar Calvo, 2325
Telefone: (18) 3289-1155
Site: www.camaratarabai.sp.gov.br

Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Tarabai garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.tarabai.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/tarabai

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE TARABAI

Conforme Lei Municipal nº 1.545, de 08 de março de 2018

www.tarabai.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/tarabai

PODER EXECUTIVO DE TARABAI

Atos Oficiais

Leis

LEI Nº 1.578 DE 21 DE AGOSTO DE 2019.

Dispõe Sobre: Autoriza a Prefeitura Municipal de Tarabai, Estado de São Paulo, a proibição de circulação, criação de pequenos e grandes animais na área urbana do município e nas estradas municipais pavimentadas.

JOSÉ ROQUE DA SILVA LIRA, Prefeito Municipal de Tarabai, Estado de São Paulo, no uso das atribuições legais que lhes são conferidas por Lei, FAZ SABER, que a Câmara Municipal de Tarabai, APROVOU e ele SANCIONA e PROMULGA a seguinte Lei Municipal:

ARTIGO 1° - Fica proibido a permanência de animais de quaisquer espécies nas vias publicas, terrenos baldios, estradas vicinais pavimentadas ou qualquer área do espaço urbano do município, sem uma autorização expressa do órgão municipal competente.

§ 1º - Excetua-se ao descrito acima os animais de trato doméstico desde que esteja em seus respectivos quintais ou nas vias publicas conduzidos de forma adequada e dentro da legislação competente.

§ 2° - Os animais que se encontrarem em desacordo com o caput poderão ser recolhidos em depósitos próprios ou locados pela municipalidade.

ARTIGO 2º - Fica o município autorizado a terceirizar o serviço de recolhimento e guarda de animais, quando não dispuser de locais e equipes para efetuar o referido serviço.

PARÁGRAFO ÚNICO – As despesas de transporte para recolhimento do animal será de responsabilidade da equipe terceirizada.

ARTIGO 3º - O processo de apreensão de animais deverá seguir as seguintes normas:

a) Serão apreendidos somente os animais que se encontrarem infringindo essa legislação, a sanitária estadual e federal ou que por quaisquer motivos colocar em risco a vida humana.

b) Os responsáveis pela apreensão deverão preencher o auto de infração fornecido pelo município, com numeração sequencial, em três vias, não podendo ser suprimidas vias do talonário, mesmo quando conter erros, no caso será anulada e mantida.

c) O auto de apreensão e multa deverá ser preenchido de forma legível, com a qualificação do agente responsável pela apreensão e recolhimento do animal.

ARTIGO 4º - Os animais recolhidos deverão ser retirados no prazo máximo de 10 (dez) dias pelo proprietário ou pessoa autorizada pelo mesmo, após pagamento de multa no valor de 15 UFM por unidade, e taxa de manutenção correspondente ao valor de 10% (dez por cento) da multa por unidade e quantidade de dias que permanecer apreendido.

§ 1º - As despesas referente ao transporte no ato da retirada do animal é de responsabilidade do proprietário.

§ 2º – Tratando-se de animais cujo abate é utilizado para consumo humano, equinos, muares, após expirado o prazo para retirada dos animais, estes irão a leilão, e o valor arrecadado será recolhido aos cofres públicos.

§ 3º - Não será permitido o abate de animais para consumo humano ou para descarte, pelo poder público.

§ 4º - O abate somente será permitido em casos de zoonoses, fraturas ou outros motivos pertinentes, com laudo do Médico Veterinário.

§ 5º - O abate do animal não isenta o proprietário das sanções previstas nesta Lei.

§6º - Será feito uma comissão composta por profissionais da Prefeitura Municipal, Casa da Agricultura e Setor Jurídico Municipal para avaliar quaisquer questionamento de defesa ou recursos de multa.

ARTIGO 5º - Aos responsáveis pelo cumprimento desta Lei, cabe a fiscalização, apreensão e trato, liberação dos animais quando cumpridas as exigências legais.

PARÁGRAFO ÚNICO – Fica o município autorizado a custear os respectivos gastos, o qual deverá ser

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE TARABAI

Conforme Lei Municipal nº 1.545, de 08 de março de 2018

www.tarabai.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/tarabai

regulamentado por Decreto, obedecendo os dispositivos na Legislação e dar ampla divulgação a esta Lei por meios de comunicações disponíveis a toda população.

ARTIGO 2° - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário, notadamente a Lei Municipal nº 803/98/88 de 05 de março de 1998.

JOSÉ ROQUE DA SILVA LIRA

Prefeito Municipal

Registrado e Publicado na Secretaria da Prefeitura Municipal na data supra.

ELAINE CRISTINA DOS SANTOS

Secretária Administrativa

Decretos

DECRETO Nº 1536, DE 05 DE AGOSTO DE 2019.

"DISPÕE SOBRE: DECRETA SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA NA DIVISÃO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE TARABAI, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

JOSÉ ROQUE DA SILVA LIRA, PREFEITO MUNICIPAL DE TARABAI, ESTADO DE SÃO PAULO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

CONSIDERANDO, o Ofício nº 127/2019, de 31 de julho de 2019, encaminhado pelo Dirigente Municipal de Educação, Srº. Irineu Aparecido Petenucci, que solicita a contratação de 01 (um) Merendeira, para compor a equipe da Creche/Escola Roque Sevilha.

CONSIDERANDO finalmente, que é dever do gestor agir em nome da comunidade para garantir-lhe o atendimento da Educação Infantil.

D E C R E T A:

Art. 1º - Fica decretada a situação de emergência na Creche/Escola, com todos os atributos e efeitos decorrentes deste Decreto.

Art. 2º - Fica a Divisão Municipal de Educação autorizada a contratar até 13 de dezembro de 2019,a Merendeira Edinéia Aparecida de Jesus Oliveira para atuar na CRECHE/ESCOLA ROQUE SEVILHA de nosso município.

Art. 3º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua Publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

JOSÉ ROQUE DA SILVA LIRA

PREFEITO MUNICIPAL

Registrado e Publicado na Secretaria da Prefeitura Municipal de Tarabai na data supra.

ELAINE CRISTINA DOS SANTOS

SECRETÁRIA ADMINISTRATIVA

DECRETO Nº 1537, DE 06 DE AGOSTO DE 2019.

"DISPÕE SOBRE: DECRETA SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA NA DIVISÃO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE TARABAI, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

JOSÉ ROQUE DA SILVA LIRA, PREFEITO MUNICIPAL DE TARABAI, ESTADO DE SÃO PAULO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

CONSIDERANDO, o Ofício nº 127/2019, de 31 de julho de 2019, encaminhado pelo Dirigente Municipal de Educação, Srº. Irineu Aparecido Petenucci, que solicita a contratação de 01 (um) Auxiliar de Serviços Gerais, para compor a equipe da Creche/Escola Roque Sevilha.

CONSIDERANDO finalmente, que é dever do gestor agir em nome da comunidade para garantir-lhe o atendimento da Educação Infantil.

D E C R E T A:

Art. 1º - Fica decretada a situação de emergência na Creche/Escola, com todos os atributos e efeitos decorrentes deste Decreto.

Art. 2º - Fica a Divisão Municipal de Educação autorizada a contratar até 13 de dezembro de 2019, a Senhora Walmi Aparecida de Almeida, Auxiliar de Serviços Gerais para atuar na CRECHE/ESCOLA ROQUE SEVILHA de nosso município.

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE TARABAI

Conforme Lei Municipal nº 1.545, de 08 de março de 2018

www.tarabai.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/tarabai

Art. 3º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua Publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

JOSÉ ROQUE DA SILVA LIRA

PREFEITO MUNICIPAL

Registrado e Publicado na Secretaria da Prefeitura Municipal de Tarabai na data supra.

ELAINE CRISTINA DOS SANTOS

SECRETÁRIA ADMINISTRATIVA

DECRETO Nº 1538, DE 06 DE AGOSTO DE 2019.

"DISPÕE SOBRE: DECRETA SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA NA DIVISÃO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE TARABAI, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

JOSÉ ROQUE DA SILVA LIRA, PREFEITO MUNICIPAL DE TARABAI, ESTADO DE SÃO PAULO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

CONSIDERANDO, o Ofício nº 127/2019, de 31 de julho de 2019, encaminhado pelo Dirigente Municipal de Educação, Srº. Irineu Aparecido Petenucci, que solicita a contratação de 01 (um) Auxiliar de Serviços Gerais, para compor a equipe da Creche/Escola Roque Sevilha.

CONSIDERANDO finalmente, que é dever do gestor agir em nome da comunidade para garantir-lhe o atendimento da Educação Infantil.

D E C R E T A:

Art. 1º - Fica decretada a situação de emergência na Creche/Escola, com todos os atributos e efeitos decorrentes deste Decreto.

Art. 2º - Fica a Divisão Municipal de Educação autorizada a contratar até 13 de dezembro de 2019, a Senhora Eliete Costa dos Santos, Auxiliar de Serviços Gerais para atuar na CRECHE/ESCOLA ROQUE SEVILHA de nosso município.

Art. 3º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua Publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

JOSÉ ROQUE DA SILVA LIRA

PREFEITO MUNICIPAL

Registrado e Publicado na Secretaria da Prefeitura Municipal de Tarabai na data supra.

ELAINE CRISTINA DOS SANTOS

SECRETÁRIA ADMINISTRATIVA